



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos profissionais da educação básica do Município vinculados à Secretaria da Educação Básica o Abono-FUNDEB, de caráter provisório e excepcional, e relativamente ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, na quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**Art. 2º** O valor do Abono-FUNDEB será pago aos profissionais da educação em efetivo exercício na forma e valores previstos em Portaria do Secretário Municipal da Educação Básica, observado o critério da média remuneratória de cada um desses servidores no exercício de 2021.

**Art. 3º** O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos do profissional da educação para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA  
Prefeito Municipal